

seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 122.000.252/2010, GABRIELA DE SOUZA NEVES, 833.778.911-53, R\$1.448,78; 2) 122.000268/2010, IZIDORIA AFONSO CARDOSO GONÇALVES, 310.074.811-53, R\$57,51.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre o prazo para recebimento de projetos referentes ao Edital nº01 de Chamada Pública, de 09 de Fevereiro de 2010 da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH/PR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e regido pela Lei nº 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH prorrogou o prazo para apresentação de projetos constantes do Edital Nº 01 de Chamada Pública, de 09 de fevereiro de 2010; Seleção Pública de Propostas para Apoio a Projetos Relativos à Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, de forma que nova data-limite para apresentação dos projetos será 15 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º. Fica definido o dia 29 de março de 2010, impreterivelmente, até às 17h00min, como data final para os interessados apresentarem seus projetos no CDCA/DF, situado na SEP 515, Bl. "A", Lote 01, 2º andar, Sala 203 – Edifício Banco do Brasil.

Art. 2º. No caso das instituições não-governamentais, os projetos deverão estar acompanhados da cópia do registro válido no CDCA/DF.

Art. 3º. O CDCA/DF procederá à apreciação e prévia aprovação dos projetos, na forma estabelecida no Edital acima referenciado.

Art. 4º. Os projetos previamente aprovados estarão com a declaração do CDCA/DF à disposição dos interessados a partir do dia 05 de abril de 2010, na própria sede do CDCA/DF.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre prazo para que os Órgãos do Governo do Distrito Federal apresentem ao CDCA/DF formulário preenchido contendo as entidades com as quais mantêm convênios, ou processos para celebração de convênio em tramitação, no âmbito das políticas públicas de garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Distrital nº 234/92, por determinação da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Fica definido o dia 16 de abril de 2010, impreterivelmente, até às 17h00min, como data final para os Órgãos do Governo do Distrito Federal, responsáveis pela gestão de Programas e Projetos de atendimento à Criança e ao Adolescente, Assessoria, consultoria, estudos e pesquisas, apresentem o formulário anexo, devidamente preenchido ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, elencando todas as entidades com as quais mantêm convênio, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres ou cujos processos para celebração de convênio, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres se encontram em tramitação, no âmbito das políticas públicas de garantia de direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 45-CDCA/DF DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Define como obrigatória a participação dos Conselheiros Tutelares no Processo de Formação Continuada, organizada pelo CDCA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, no âmbito de suas atribuições e conforme deliberação do plenário,

- considerando a responsabilidade do CDCA/DF no processo eletivo dos Conselheiros Tutelares e capacitação preparatória para a atuação dos mesmos;

- considerando o compromisso firmado pelos candidatos aos cargos por ocasião das candidaturas, se dispondo a participar do processo de capacitação caso eleitos através de assinatura em Termo de Compromisso;

- considerando que a atuação dos conselheiros tutelares deve se dar amparada em referenciais teóricos, jurídicos e ainda, com amplo conhecimento da rede de políticas públicas de âmbito governamental e não governamental;

- considerando que capacitações sistemáticas fortalecem e embasam a atuação na complexa tarefa de garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

- considerando que a prática não pode se dar sem o respaldo de amplo leque de conhecimentos, e,

- considerando que a carga horária dispensada em capacitação se configura em investimento profissional, portanto, compatível como horário rotineiro de trabalho;

- considerando ainda, que os Conselheiros Tutelares foram investidos em cargo público a partir da posse, portanto estão sob as disposições da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Art. 1º. Definir como obrigatória a participação dos Conselheiros Tutelares no Processo de Formação e a ausência injustificada será considerada falta ao trabalho nos termos da Lei 8.112/90.

Parágrafo único - Serão consideradas como faltas justificadas aquelas que são devidamente compro-

vadas através de atestados médicos ou documentos congêneres, sendo que faltas injustificadas serão informadas à CATA/SEJUS e remetidas para deliberação da Comissão de Ética.

Art. 2º. As presenças devem ser registradas em folhas de frequência específicas, elaboradas pela Secretaria Executiva do CDCA/DF, por região e ordem alfabética e, disponibilizadas para assinatura na entrada e final de cada aula;

Art. 3º. A recusa de participação no Processo de Formação Continuada será formalmente informada à Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares e ao MPDFT;

Art. 4º. Os casos omissos deverão ser deliberados pela Comissão de Formação e Mobilização do CDCA/DF.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES

#### RESOLUÇÃO Nº 27, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do Registro da Associação de Integração Social – “Creche Sorriso de Maria”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 195ª Reunião Plenária Ordinária de 24/02/2010, resolve:

Art. 1º. Renovar o Registro da ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – “CRECHE SORRISO DE MARIA” sob o nº 27/2010, e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e de Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo nº 030-010.887/1994, por mais 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES

#### RESOLUÇÃO Nº 28, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO do Registro do Instituto Olhos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e por Decisão da 193ª Reunião Plenária Ordinária, de 18/11/2009, resolve:

Art. 1º. Renovar o Registro do INSTITUTO OLHOS, sob o nº 28/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-000.258/2009, por mais 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES

#### RESOLUÇÃO Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO provisória do Registro da PASTORAL DA CRIANÇA DO DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), por decisão da 7ª Reunião Plenária Extraordinária, de 04/06/2009, resolve:

Art. 1º. Renovar, provisoriamente, o Registro da PASTORAL DA CRIANÇA DO DF, por decurso de prazo de tramitação, nos termos do artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, sob o nº 29/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo nº 030-006.541/1999, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES

#### RESOLUÇÃO Nº 30, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a CONCESSÃO provisória do Registro do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), por decisão da 7ª Reunião Plenária Extraordinária, de 04/06/2009, resolve:

Art. 1º. Conceder, provisoriamente, o Registro ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, por decurso de prazo de tramitação, nos termos do artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, sob o nº 30/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo nº 0400-000.129/2007, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES

#### RESOLUÇÃO Nº 31, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre CONCESSÃO provisória do Registro da CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), por decisão da 7ª Reunião Plenária Extraordinária, de 04/06/2009, resolve:

Art. 1º. Conceder, provisoriamente, o Registro à CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE, por decurso de prazo de tramitação, nos termos do artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, sob o nº 31/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo nº 400-000.827/2009, por mais 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES